



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Lucy Soares

PROJETO DE LEI 158 DE 13 DE AGOSTO.

Autoria da Deputada Lucy Soares.

LIDO NO EXÉRCITO PIAUÍ

Em, 13/08/2019

Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.808, de 1981, que dispõem sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Piauí.

Artigo 1º - O Art. 61 da Lei nº 3.808, de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ Os policiais-militares em gozo de licença à gestante ou licença - paternidade terão prioridade na marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, Palácio Petrônio Portela, em _____ de _____ de 2019.

LUCY SOARES

DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Partindo da premissa que maternidade, paternidade e o cuidado a primeira infância são de extrema importância para saúde materno-infantil, desenvolvimento cognitivo das crianças, empoderamento das mulheres, além de apresentar consequências positivas para a saúde e bem-estar dos homens, a presente proposição de Lei tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 3.808, de 1981, que dispõem sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Piauí. Especificamente, o projeto acrescenta parágrafo para garantir a servidora pública militar em gozo de licença à gestante e ao servidor público militar gozo de licença – paternidade, a prioridade de marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença.

Segundo o relatório “Situação da Paternidade no Brasil” do Instituto Promundo em 2016, o envolvimento materno concomitante com o paterno traz inúmeros benefícios, que vão desde o desenvolvimento infantil favorecendo um maior envolvimento dos pais no cuidado dos/as filhos/as. Além de favorecer maior desenvolvimento cognitivo, caracterizado por melhor processamento de informações, recursos conceituais, habilidades perceptivas, aprendizagem da língua e do desempenho escolar.

Desta forma, pretende-se contribuir na divisão mais equilibrada das tarefas domésticas entre mães e pais, e consequentemente, diminuindo índices de violência doméstica e familiar. Ressaltamos que já existem marcos legais no que se posicionam de forma favorável à igualdade de direitos e deveres entre mulheres e homens no tocante aos cuidados materno e paterno infantis, que são:

Constituição Federal, de 1988: Art. 5º - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (...); e Art. 226: § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lucy Soares".



Código Civil (Lei n. 10.406), de 2002: Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei 8.069), de 1990: Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil (...).

Portanto, compreendemos está justificada a importância do presente projeto de lei aos policiais-militares do Estado do Piauí, posto que exsite clara percepção da sociedade na promoção estatal de equidade de gênero no tocante a responsabilização de pais e mães no cuidados as crianças, principalmente na primeira infância.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lucy Soares".